



PROC Nº 004379/19

FLS Nº 02

POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA

Rua Vasco Coutinho, 05 – Centro – CEP. 29.843-000

Vila Pavão – ES Tel.: 3753 1441

CNPJ 09.566.492 / 0001 – 51 - IE 082 585 77 - 6

Vila Pavão – ES, 25 de outubro de 2018.

Ao: ExmºSr.
InireuWutke
Prefeito Municipal

Assunto: Requer pagamento de combustível

Processo: 003232/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004379/2019

ABERTURA: 29/10/2019 HORA: 10:53:29

REQUERENTE: POSTO DE COMBUSTIVEL PAVAO LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Senhor Prefeito,

Considerando o fornecimento de combustível realizado através do contrato emergencial nº 140/2019;

Considerando que essa empresa forneceu o combustível mediante autorização emitida pelo setor responsável, excedendo a quantidade prevista no referido contrato.

Sendo assim, venho solicitar de Vossa Excelência o pagamento no valor de **R\$ 17.838,52 (dezessete mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, nome da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA, CNPJ 09.566.492/0001-51**, referente ao fornecimento de combustível na frota de veículos desta municipalidade, conforme comprovação em documentos anexados.

Ressalvamos ainda que não fomos alertados pelo responsável que autorizou os abastecimentos de que não havia mais saldo disponível no referido contrato.

Atenciosamente

Euciney Ferrari
Sócio Proprietário

POSTO DE COMBUSTIVEL PAVÃO LTDA – CNPJ: 09.566.492/0001-51
RUA VASCO COUTINHO, 05, CENTRO – VILA PAVÃO - ES



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 140/2019
Processo nº 003232/2019
Dispensa de Licitação nº 063/2019

PRC

004379 / 19

FLS.

03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA - EPP** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.566.492/0001-51, com sede na Rua Vasco Coutinho, 05, Centro, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Sócio Administrador, Sr. **Euciney Ferrari**, portador do RG nº 2.179.372 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 872.687.957-34, doravante denominada **CONTRATADA**, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2019, devidamente ratificada pelo prefeito, no Processo nº 003232/2019, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, resolvem celebrar contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** (gasolina comum e óleo diesel comum) de forma **EMERGENCIAL** para atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Agricultura, Saúde, Educação, Ação Social, Finanças, Meio Ambiente, Esportes e Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 003232/2019, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação nº 003/2019.

4.2 - O valor global estimado deste contrato (**Itens 03**) será de **R\$ 77.031,75 (setenta e sete mil e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão nº 004379 / 19

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29143-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	Óleo diesel S10	20.325	Litros	Petrobras	R\$ 3,79	R\$ 77.031,75
VALOR GLOBAL ESTIMADO						77.031,75

- 4.3 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, devendo o procedimento de acréscimo se acompanhado e planilha de custos.
- 4.4 - Os preços dos produtos serão reajustados de acordo com os reajustes autorizados pelo Governo Federal ou pelas distribuidoras, mediante a apostilamento assinado pelo Prefeito Municipal, devidamente comprovados pelo contratado.
- 4.5 - No caso do item anterior, o contratado deverá requerer ao Senhor Prefeito Municipal o reajustamento, juntando cópia dos documentos que embasem sua pretensão.
- 4.6 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de marca ou de distribuidora por parte da Contratada.
- 4.7 - O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 4.8 - O reajustamento apenas será efetuado no caso da Contratada demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual, juntamente com a competente planilha de composição de custos sob pena de arquivamento do pedido.
- 4.9 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 4.10 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais, devendo o fiscal do contrato, no caso de omissão da contratada, deflagrar o competente processo administrativo para o decréscimo.
- 4.10.1 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após a apresentação do documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que deverá ser encaminhada em nome da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

5.1.1 - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para CREDENCIAMENTO e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

5.1.2 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 004379 / 19
FLS N° 05

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000563	10010000/15300000
PRONAF	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000586	10010000/19500000/19900000
CONSTRUÇÃO DE REABERTURA DE CARREADORES E TERREIROS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000583	10010000/15300000/19500000/19900000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
00001111	10010000/15300000/16100000
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000158	10010000/15300000/16100000
LIMPEZA PUBLICA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	10010000/15300000
REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000149	10010000/15300000/15400000/16100000/19900000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONSELHO TUTELAR	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000366	10010000/15300000
BOLSA FAMILIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29831-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

004379 / 19
06
100.

0000467	10010000/13110000/13900010/13900090
MANUTENÇÃO DO CREAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000450	10010000/13110000/13900010/13900090
MANUTENÇÃO DO CRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000408	10010000/13110000/13900010/13900090

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000061	10010000/15300000/15400000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000181	11110000
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ALUNOS DA FACULDADE E DO IFES	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000163	11130000
MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000324	11130000
MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - PRE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000339	1130000
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000305	11130000

➤ GABINETE

MANUTENÇÃO GABINETE E DEFESA CIVIL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000006	10010000/15300000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000523	10010000/15300000/19500000/19900000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000640	10010000/15300000

➤ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000034	12110000/15300000
VIGILANCIA SANITARIA	



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

004379 / 19
07

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000121	12120000/12130000/12140000
PAB	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000107	12120000/12130000/12140000
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	12120000/12130000/12140000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser rescindido a qualquer momento desde que haja comunicação prévia À CONTRATADA com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(ão) observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos materiais, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

8.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.2 - Multa pelo atraso no prazo de entrega e pela desistência do fornecimento após a adjudicação do objeto, pela não retirada da nota de empenho, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde: M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

8.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir ao Município de Vila Pavão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 16.1.1. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

V - A paralisação do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PROC N° 004379 / 19

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

FLS N° 08

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XVII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município;

9.3.1 - Deverá ser reconhecido os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PROC Nº 004379/19

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

FLS Nº 09

10.1.1- Na hipótese em se verificar pela CONTRATANTE no material fornecido pela CONTRATADA não conferir com a descrição deste Termo, deverá o Fiscal de Contrato, solicitar junto a CONTRATADA em providenciar a imediata adequação do material que não corresponde ao que está no contrato.

10.1.2 - A CONTRATANTE compete efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade.

10.1.3 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE o deslocamento para aquisição até onde o material será fornecido.

10.1.4 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.

10.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Realizar a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato.

10.2.2 - A empresa licitante deverá apresentar declaração expressa que possui atendimento 24 Hs (vinte e quatro horas) ou plantão 24 Hs (vinte e quatro horas), inclusive aos Sábados, Domingos e Feriados.

10.2.3 - Providenciar a correção das deficiências/irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE.

10.2.5 - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

10.2.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no §1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93.

10.2.7 - Responsabilizar-se pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

10.2.8 - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

10.2.9 - Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou credenciados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29040-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

004379/19

Fios Nº

10

100.

- 10.2.10 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração ou a terceiros, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.
- 10.2.11 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do interesse do Serviço Público.
- 10.2.12 - Zelar pela boa e fiel execução do contrato.
- 10.2.13 - Manter, a disposição da CONTRATANTE, empregados em número suficiente para atender prontamente a prestação dos serviços.
- 10.2.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 10.2.15 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE.
- 10.2.16 - Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE.
- 10.2.17 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.2.18 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.
- 10.2.19 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município sobre a CONTRATADA, não a eximirá de total responsabilidade quanto à execução do contrato.
- 10.2.20 - A CONTRATADA disponibilizará consulta de saldo dos cartões nos equipamentos periféricos da rede credenciada e sistema informatizado.
- 10.2.21 - Atender com prioridade as solicitações dos órgãos/entidades, para execução de serviços.
- 10.2.22 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações a CONTRATADA se obriga prontamente a atender.
- 10.2.23 - Prestar os serviços com organização e elevada qualidade;
- 10.2.24 - Informar imediatamente qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado.
- 10.2.25 - A simples apresentação da proposta por si só implicará na plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.
- 10.2.26 - A proposta será desclassificada se desatender, expressamente, as normas e exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 11.2 - Para fiscalização e acompanhamento do fornecimento de combustível, será designado mediante ato administrativo **MARCO JEAN WAGMAKER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15.602.852, inscrito no CPF sob o nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural no Município de Vila Pavão/ES.

11.3 - O fiscal do Contrato deverá acompanhar e intervir, sempre que exigido, para o cumprimento fiel das cláusulas contratuais, não podendo se eximir de tomar providências que garantam o cumprimento contratual, sob pena de apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

PROC Nº 004379 / 19

FLS Nº 11

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 30 de Agosto de 2019.


Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Euciney Ferrari
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

RESUMO DO CONTRATO

Nº 140/2019

PROC Nº 004379 / 19

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

FLS Nº 12

CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA - EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (gasolina comum e óleo diesel comum) de forma EMERGENCIAL para atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Agricultura, Saúde, Educação, Ação Social, Finanças, Meio Ambiente, Esportes e Gabinete do Prefeito.

VIGÊNCIA: 60 dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 77.031,75.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 563, 586, 588, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408, 61, 181, 163, 324, 339, 305, 06, 523, 640, 34, 121, 107 e 127.

Vila Pavão, ES, 30/08/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 141/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (gasolina comum e óleo diesel comum) de forma EMERGENCIAL para atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Agricultura, Saúde, Educação, Ação Social, Finanças, Meio Ambiente, Esportes e Gabinete do Prefeito.

VIGÊNCIA: 60 dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 597,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 563, 586, 588, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408, 61, 181, 163, 324, 339, 305, 06, 523, 640, 34, 121, 107 e 127.

Vila Pavão, ES, 30/08/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

PROC Nº 004379 / 19FLS Nº 58 100.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Parecer

Vila Pavão – ES, 04 de março de 2020

Mediante ao requerimento de pagamento de combustível (Diesel S10) no valor de R\$17.838,52 (dezesete mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) exposto no ofício 003232/2019 da Empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA, afirmo a veracidade das informações nele contida, com as devidas autorizações expedidas pela Prefeitura devidamente assinadas.

Nesse período encontrar-se em vigor o Contrato Emergencial. Ao mesmo tempo, estava-se em processo de conclusão um novo contrato de fornecimento de combustível via Cartão Combustível, que demandava bastante estudos sobre essa nova prática de fornecimento. Como em contratos periódicos anteriores, nunca havíamos tido problemas em exceder o quantitativo estimado, sendo que, não fora feito pelo setor de fiscalização da Prefeitura e nem pela fornecedora (Empresa Contratada) a observação necessária dos saldos desse combustível (Diesel S10), excedendo desta forma em duas secretarias e gabinete o total estimado. De fato embora tenha extrapolado, é notório e comprovado que este excedente fora para a realização de serviços básicos e essenciais no transcorrer da normalidade dos serviços prestados com responsabilidade por esta Administração Pública, tais como: Defesa Civil, Transporte Escolar, Agricultura Familiar e Reabertura/Cascalhamento das vias principais do município.

Desta forma, opino pelo pagamento nos tramites futuros legais do seu transcorrer.

Atenciosamente,


MARCO JEAN WAGMAKER
Encarregado de setor/Fiscal de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO

PROC N° 004379/19

FLS N° 59


Processo nº 004379 de 29 de outubro de 2019.

A considerar que faltam informações primordiais neste procedimento para a elaboração de parecer jurídico, solicito a remessa do presente:

- 1) À Secretaria Municipal de Obras para que o gestor da pasta tome conhecimento do pedido e apresente a sua manifestação **devidamente justificada**;
- 2) À Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para se manifestar acerca dos recursos financeiros e dotação orçamentária com relação ao contrato em comento.

Somente, retornem os autos à Assessoria Jurídica, após adotadas as providências assinaladas acima.

Vila Pavão/ES, 10 de março de 2020.


ELVIMARA LOPES GONÇALVES
Assistente Jurídico – Matrícula nº 002082
OAB/ES nº 11.740



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

NOTA

Vila Pavão – ES, 11 de março de 2020

Mediante ao requerimento de pagamento de combustível (Diesel S10) no valor de R\$17.838,52 (dezesete mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) exposto no ofício 003232/2019 da Empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA, sendo o detalhamento exposto neste processo, informo abaixo o consumo relativo a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e sugiro aos demais responsáveis pelas secretarias que excederam, uma esclarecimento de reconhecimento e em dar prosseguimento a este processo.

Verifica-se nos abastecimentos sob contrato nº 140/2019 em relação a Retroescavadeira RD 406 Randon, lotada na Secretaria Municipal de Obras, que houve quatro abastecimentos, entre os dias 02 à 22 de outubro de 2019, que excederam a quantidade de combustível estimado ao contrato, no entanto esta máquina presta serviços essenciais para construção de bueiros nas vias principais, bem como no recolhimento de entulhos da Sede e Distritos do Município.

Desta forma reconheço e dou como favorável o prosseguimento nos trâmites legais para quitação do valor relativo a Secretaria Municipal de Obras.

ANCELMO LABAREWSKI ALVES

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos Decreto nº 920/2017



PROC N° 004379/19

FLS N° 61

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Aclaração

Vila Pavão – ES, 26 de março de 2020

Verifica-se nos abastecimentos sob contrato nº 140/2019 em relação a PAS/ONIBUS/N APLIC. AGRALE/MPOLO IDEALE R 14/14, placa MRX 0562 lotado na Secretaria Municipal de Educação, que houveram três abastecimentos, entre os dias 30/09 à 21/10 de 2019, que excederam a quantidade de combustível (diesel S10) estimado ao contrato, no entanto, este Ônibus prestara serviços no transporte de alunos para o IFES (Instituto Federal do Espírito Santo), Campus Faculdade Multivix, ambas no Município de Nova Venécia, localizadas aproximadamente 35km da sede de Vila Pavão. Além deste transporte diário e semanal, este ônibus em algumas ocasiões transportou crianças aos finais de semana para competições esportivas inter-municipais.

Desta forma reconheço e dou como favorável o prosseguimento nos trâmites legais para quitação do valor relativo a Secretaria Municipal de Educação.


ARLETE RAMLOW DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

PROC N° 004379/19

FLS N° 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Aclaração

Vila Pavão – ES, 26 de março de 2020

Verifica-se nos abastecimentos sob contrato nº 140/2019 em relação a Motoniveladora CAT 120K, Motoniveladora New Holland RG 140B (02), Escavadeira Hidráulica CASE CX 130C, e dos Caminhões C.Fechado VW/9.170 placa QRB9931, C. Fechado FORD 816 placa OYF1781 e FORD Cargo 1519 placa PPJ4382, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, que houveram abastecimentos, entre os dias 30/09 à 23/10 de 2019, que excederam a quantidade de combustível (diesel S10) estimado ao contrato, no entanto, estes equipamentos são essenciais na prestação de serviços como: reaberturas de estradas vicinais e carregadores para escoação da produção agrícola municipal, construção de caixas secas e recuperação de barragens, e no transporte junto a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) de produtos agropecuários com objetivo em exercer um contínuo trabalho para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à agricultura familiar.

Desta forma reconheço e dou como favorável o prosseguimento nos trâmites legais para quitação do valor relativo a Secretaria Municipal de Agricultura.

José Henrique Martins Filho
JOSE HENRIQUE MARTINS FILHO
Secretária Municipal de Agricultura



PROC N° 004379/19

FLS N° 63

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Aclaração

Vila Pavão – ES, 26 de março de 2020

Verifica-se nos abastecimentos sob contrato nº 140/2019 em relação a ao veículo I/W Amarok PAT SE III 14/14 placa PPC 3772, lotado no Gabinete (DEFESA CIVIL), que houve um abastecimento, no dia 14/10 de 2019, que excedeu a quantidade de combustível (diesel S10) estimado ao contrato, no entanto, este veículo presta serviços necessários de prevenção, que têm o objetivo de evitar que o desastre ocorra. Entre as ações mais seguras para a cidade está a constituição de uma comunidade organizada e treinada para prevenir e encontrar soluções eficientes para os efeitos dos desastres, mantida e coordenada pela Prefeitura, a população tem a segurança de contar com um trabalho contínuo de prevenção e de preparação da cidade para atuar antes, durante e após aos eventuais e possíveis desastres.

Desta forma reconheço e dou como favorável o prosseguimento nos trâmites legais para quitação do valor relativo a Defesa Civil lotado no Gabinete.


Rafael Schultz
Diretor de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
 Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
 Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO CONTÁBIL

Atendendo à solicitação da Assistente Jurídico, informo que não há saldo de contrato n° 140/2019, processo 3232/2019 para empenhar tal despesa, caso o mesmo for sugerido como pagamento indenizatório, no orçamento de 2020 há previsão para a despesa conforme dotações orçamentárias abaixo:

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000116	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000189	11110000000/11130000000/11200000000/11210000000/11220000000/ 11230000000/11240000000/11900000000/19900000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000567	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000

PROC Nº 004379/19

FLS Nº 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO	
**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000048	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000

** As despesas do Gabinete do Prefeito será paga na dotação da Secretaria Municipal de Administração, pois não consta fichas orçamentárias indenizatórias alocadas no Gabinete do Prefeito.

Vila Pavão - ES, 02 de Abril de 2020

Atenciosamente,


GUSTAVO BISPO MARTINS
CONTADOR MUNICIPAL
CRC-ES 020532/O-9



PROC N° 004379/19

FLS N° 66

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO FINANCEIRO**Processo:** 004379/2020 de 29/12/2019**Assunto:** Pagamento Indenizatório

Trata-se de um requerimento do **POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA** para o **PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 17.838,52 (Dezessete mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinqüenta e dois centavos)** referente fornecimento de combustível para a Frota Municipal conforme solicitado pela empresa e atestado pelo fiscal do contrato e secretarias envolvidas.

INFORMO PARA TANTO, QUE HÁ PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

FONTE DE RECURSO	OBJETO/SERVIÇO
1530000000 – ROYALTIES DA UNIÃO -RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL AO POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA

Atenciosamente

Vila Pavão - ES, 02 de Abril de 2020


Valdecir Berger
Sec. Municipal de Finanças
e Orçamento,
Decreto N° 883/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 004379/19

PARECER JURÍDICO Nº 289/2020

FLS Nº 67

Processo nº 004379 de 29 de outubro de 2019.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM) DE FORMA EMERGENCIAL. EMPRESA FORNECEU A PEDIDO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTITATIVO QUE EXCEDEU AO PREVISTO NO CONTRATO. AUSÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUANTO AO CONTROLE DE DISPONIBILIDADE DE SALDO CONTRATUAL. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DOS GESTORES E FISCAL DO CONTRATO PELO PAGAMENTO EXCEDENTE. PAGAMENTO INDENIZATÓRIO. POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO.

A empresa Posto Combustível Pavão - Ltda requer o pagamento pelo fornecimento de combustível no valor de **R\$ 17.838,52 (dezessete mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)** referentes ao abastecimento de veículos da municipalidade, cuja quantidade excedeu ao previsto no contrato nº 140/2019.

Os seguintes documentos foram anexos ao presente: cópia do contrato nº 140/2019 e respectiva publicação (fls. 03/12); registro de saídas do Posto de Combustíveis Pavão Ltda (fls. 13/14); cupons e notas fiscais emitidos pela contratada, e autorizações de abastecimento de veículos subscritas pela SMOTSU, SEMED, SMA, GP (fls. 15/57).

No parecer de fl. 58, o fiscal de contrato opina pelo pagamento requerido e justifica o excesso de fornecimento do combustível naquele período.

Foi solicitado o cumprimento de providências para subsidiar o parecer jurídico (fl. 59).

Às fls. 60/63, seguiram as manifestações favoráveis ao pedido exaradas pelos gestores das pastas SMOTSU, SEMED, SMA e do Sr. Diretor de Obras, responsável pela Defesa Civil, nas quais dizem reconhecer os abastecimentos e a necessidade de realizados naquela ocasião.

Às fls. 64/65, o Setor Contábil informou a dotação orçamentária que suportará o pagamento, sendo aquele setor o responsável por este apontamento, e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento aduziu que há previsão de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação pretendida (fl. 66).

Importante esclarecer que os presentes autos chegaram nessa Assessoria Jurídica no dia **02/04/2020**, conforme anotação feita no verso da fl. 66.

É o breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 004379/19

FLS Nº 68

A previsão legal acima citada diz que os contratos verbais feitos com a Administração são nulos de pleno direito, com algumas ressalvas e exceções que não se adequam ao caso em comento.

Seguindo ainda a orientação de Marçal Justen Filho (op. cit, p.982):

A ausência de forma escrita acarreta a nulidade do contrato, que não produzirá efeito algum (excetuada a hipótese referida no parágrafo único). O tratamento legal severo também se destina a reprimir atuações indevidas e ilícitas. O terceiro não poderá arguir boa-fé ou ignorância acerca da regra legal. Se aceder com contratação verbal, arcará com as consequências.

E continua o nobre jurista (op. cit, p.983) dizendo que, no entanto, é admissível a existência e validade de contratos administrativos verbais quando a formalização for materialmente impossível ou incompatível com os pressupostos da própria contratação verbal, citando, assim, a hipótese do inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, situações emergenciais que demandam início imediato da execução da prestação pelo particular. E por fim acrescenta:

Nesses casos, aguardar a formalização poderia acarretar a inutilidade da contratação, eis que algum dano irreparável poderia concretizar-se. Quando estiverem presentes tais pressupostos, caberá a contratação verbal, a qual deverá ser formalizada no mais breve espaço de tempo.

Se provadas tais circunstâncias, conforme Marçal Justen Filho apregoa, o contrato não poderá ser considerado nulo de pleno direito, de acordo o art. 59 da Lei nº 8.666/93.

Ainda importante dizer que mesmo considerado nulo, a Administração deverá cumprir com a contraprestação, se esta devidamente comprovada, conforme dita o mesmo artigo acima mencionado.

Na mesma esteira, alguns tribunais pátrios têm entendido no sentido de considerarem a nulidade do contrato e cabível as indenizações pela prestação de serviços, de modo a vedar o enriquecimento ilícito pela ente estatal:

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. VERBAL. OBRIGAÇÃO CUMPRIDA PELO PARTICULAR. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INADIMPLENTE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VEDADO. PAGAMENTO DEVIDO. I. É irregular a contratação verbal pelo Poder Público. Todavia, comprovada a prestação dos serviços avançados pelo particular, o pagamento é devido, sob pena da inadimplência da Administração Pública caracterizar enriquecimento ilícito. II. Apelação a que se NEGA PROVIMENTO. (TJ-MA - APL: 0407652013 MA 0000107-89.2007.8.10.0084, Relator: VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, Data de Julgamento: 15/04/2014, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2014)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 004379/2019 de 29 de outubro de 2019.

Considerando o pedido formulado pela empresa **POSTO DE COMBUSTIVEL PAVÃO LTDA, CNPJ 09.566.492/0001-51**, solicitando pagamento de combustível através do contrato emergencial nº140/2019, conforme solicitado pelo sócio proprietário da empresa,

Considerando o teor do PARECER JURÍDICO de fls. nº 67 e 68, subscrito pela Assistente Jurídico, Dr^a. Elvimara Lopes Gonçalves, que opina pelo reconhecimento de dívida e proceder ao pagamento.

DECIDO: Reconhecer a dívida no valor de R\$ **17.838,52 (dezesete mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)** conforme atestado pelo Secretário M. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos Ancelmo Labarewski Alves na fl. 60, Secretaria M. de Educação Arlete Ramlow de Souza na fl. 61, Secretaria M. de Agricultura José Henrique Martins Pinto na fl. 62, e o fiscal de contrato Marco Jean na fl.58; Diretor de Obras Rafael Schultz na fl. 63.

Determino:

1) encaminhamento do presente ao Setor Jurídico para elaboração de Projeto de Lei, para posterior apreciação pelos Nobres Edis.

Vila Pavão -ES, 18 de junho de 2020.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal